



PARECER N. 21.597

Processo n. 004139-02.00/19-8

Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Sant'ana do Livramento**, referente ao exercício de **2019**. Senhor **Solimar Charopen Gonçalves** – **Parecer Desfavorável** – Falhas prejudiciais ao Erário. Recomendação. Senhora **Mari Elisabeth Trindade Machado** e Senhor **Maurício Bofill Del Fabro** – **Parecer Favorável** – Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 31 de agosto de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004139-02.00/19-8**, de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Sant'ana do Livramento**, Senhor **Solimar Charopen Gonçalves**, Senhora **Mari Elisabeth Trindade Machado** e Senhor **Maurício Bofill Del Fabro**, referente ao exercício de **2019**;



Continuação do Parecer n. 21.597

– Quanto ao Administrador, Senhor **Solimar Charopen Gonçalves**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, nos períodos de sua responsabilidade, conterem falhas prejudiciais ao Erário, as quais, na sua globalidade, comprometem as Contas em seu conjunto, situações ensejadoras de recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Desfavorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Sant’ana do Livramento**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão do Senhor **Solimar Charopen Gonçalves**, em conformidade com o artigo 2º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014, c/c o artigo 144-A do Regimento Interno deste Tribunal; **recomendando** ao atual Administrador a adoção de medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas;

– Quanto aos Administradores, Senhora **Mari Elisabeth Trindade Machado** e Senhor **Maurício Bofill Del Fabro**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, nos períodos de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Sant’ana do Livramento**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão da Senhora **Mari Elisabeth Trindade Machado** e do Senhor **Maurício Bofill Del Fabro**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014, c/c o artigo 144-A do Regimento Interno deste Tribunal;



Continuação do Parecer n. 21.597

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
31 de agosto de 2022.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL**